



Art. 39. Os órgãos municipais deverão adequar seus procedimentos às disposições deste Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 40. A Administração promoverá capacitação periódica dos servidores sobre transparência pública.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Oeiras - PI, 23 de abril de 2026.


HAILTON ALVES FILHO
 Prefeito Municipal de Oeiras - PI

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ: 06.553-937/0001-70

ID: 8989B6AE88394



ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria do Legislativo, aprovado nas sessões ordinárias dos dias 06 e 13 de abril de 2026, transformando na Lei nº 2.060/2026, que *"dispõe sobre a preservação das placas e registros históricos de obras e equipamentos públicos, como forma de proteção de memória administrativa do Município de Oeiras - PI, e dá outras providências"*.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 24 de abril de 2026.


HAILTON ALVES FILHO
 Prefeito Municipal de Oeiras - PI

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ: 06.553-937/0001-70

ID: F9B2558A11D64



Portaria nº 143/2026.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR COM EFEITOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a premente atenção aos princípios constitucionais inerentes à administração pública, em especial ao da legalidade;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001.0002460/2025;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 224/2025-PGM.

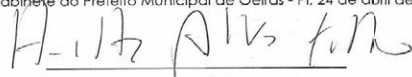
RESOLVE

Art. 1º. Transferir o servidor **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-64 e matrícula 3654-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para a Zona Urbana do Município de Oeiras - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras - PI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 24 de abril de 2026.


HAILTON ALVES FILHO
 Prefeito Municipal de Oeiras - PI

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ: 06.553-937/0001-70



Lei Municipal nº 2.060/2026.

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DAS PLACAS E REGISTROS HISTÓRICOS DE OBRAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COMO FORMA DE PROTEÇÃO DA MEMÓRIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Oeiras - PI, a retirada, substituição ou ocultação de placas, inscrições ou quaisquer registros originais de inauguração de obras e equipamentos públicos municipais que contenham nomes de autoridades, datas ou informações históricas referentes à sua construção ou implantação.

§ 1º A vedação prevista neste artigo não se aplica nos casos de deterioração, desgaste ou dano material da placa original, hipótese em que deverá ser realizada sua reposição fiel, preservando integralmente o conteúdo histórico existente.

§ 2º Quando houver reforma, ampliação ou revitalização da obra ou equipamento público, poderá ser instalada nova placa complementar, contendo informações acerca da intervenção realizada, sem prejuízo da manutenção da placa original.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE E PRESERVAÇÃO

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o agente público responsável à obrigação de reposição da placa original, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou disciplinar cabível, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, zelar pela conservação, preservação e registro das placas e memoriais históricos das obras públicas do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitória, 37, Centro - CEP 64500-000

(Continua na página seguinte)